



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 319 /2016

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Educação e Cultura, para a criação da Secretaria Municipal de Cultura que atuará no âmbito do Município de Umbuzeiro – PB, estabelece nova denominação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual será denominada Secretaria de Educação, extingue o Departamento de Cultura da mesma e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro, a Secretaria Municipal de Cultura, órgão de cunho administrativo encarregado de zelar pela política cultural e suas necessidades específicas, tais como a preservação e a manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Umbuzeiro e a realização de Projetos e Eventos Culturais.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.

Parágrafo Segundo – Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, (SECULT), desmembrada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Terceiro _ A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.



319

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica Extinto o Departamento de Cultura, órgão da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura: planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de desenvolvimento Cultural, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas culturais no âmbito do Município, especialmente aqueles voltados para o desenvolvimento cultural, incluindo a preservação e revitalização do patrimônio, histórico e artístico, assim como o fomento a atividades relacionadas a eventos, espetáculos, bibliotecas, arquivos e manifestações culturais locais e regionais, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades nas áreas de cultura locais, regionais, estaduais e nacionais.

Art. 4º - A nova Secretaria possui a seguinte Estrutura Organizacional com os seus respectivos cargos conforme anexo único a presente Lei:

1. Secretaria Municipal,
- 1.2. Diretoria de Políticas, Atividades e Eventos Culturais;
- 1.3. Diretoria de Arquivo, Museus e Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico;

Art.5º - Para a implantação de estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2016, lei nº 309/2014, tudo conforme o dispositivo na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da presente lei estão contidas no Orçamento em vigor do Município de Umbuzeiro, respeitando-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar de nº 101/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016. Prefeitura Municipal de Umbuzeiro-PB.

Parágrafo Terceiro - Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, parágrafo § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 11 de Julho de 2016.


THIAGO PESSOA CAMELO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SIMBOLO	SALÁRIO
Secretário Municipal de Cultura	01	SMC	R\$ 2.800,00
Diretor de Políticas. Atividades e Eventos Culturais	01	DPAC	R\$ 1.200,00
Diretor de Bibliotecas, Arquivo, Museus e preservação do Patrimônio Histórico e Artístico;	01	DBAP	R\$ 880,00

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 11 de julho de 2016.


THIAGO PESSOA CAMELO
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Criado pela Lei Municipal nº 435 de 27 de novembro de 1978

PODER EXECUTIVO
ADM. THIAGO PESSOA CAMELO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Secretaria de Administração
“ Valorizando o que é nosso”

LEI Nº 319 /2016

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Educação e Cultura, para a criação da Secretaria Municipal de Cultura que atuará no âmbito do Município de Umbuzeiro – PB, estabelece nova denominação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual será denominada Secretaria de Educação, extingue o Departamento de Cultura da mesma e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro, a Secretaria Municipal de Cultura, órgão de cunho administrativo encarregado de zelar pela política cultural e suas necessidades específicas, tais como a preservação e a manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Umbuzeiro e a realização de Projetos e Eventos Culturais.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.



Parágrafo Segundo – Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, (SECULT), desmembrada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica Extinto o Departamento de Cultura, órgão da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de desenvolvimento Cultural, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas culturais no âmbito do Município, especialmente aqueles voltados para o desenvolvimento cultural, incluindo a preservação e revitalização do patrimônio, histórico e artístico, assim como o fomento a atividades relacionadas a eventos, espetáculos, bibliotecas, arquivos e manifestações culturais locais e regionais, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades nas áreas de cultura locais, regionais, estaduais e nacionais.

Art. 4º - A nova Secretaria possui a seguinte Estrutura Organizacional com os seus respectivos cargos conforme anexo único a presente Lei:

1. Secretaria Municipal,
- 1.2. Diretoria de Políticas, Atividades e Eventos Culturais;
- 1.3. Diretoria de Arquivo, Museus e Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico;

Art.5º - Para a implantação de estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o

Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2016, lei nº 309/2014, tudo conforme o dispositivo na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da presente lei estão contidas no Orçamento em vigor do Município de Umbuzeiro, respeitando-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar de nº 101/2000.

Parágrafo Segundo - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016. Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB.

Parágrafo Terceiro - Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, parágrafo § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 11 de Julho de 2016.

THIAGO PESSOA CAMELO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SIMBOLO	SALÁRIO
Secretário Municipal de Cultura	01	SMC	R\$ 2.800,00
Diretor de Políticas, Atividades e Eventos Culturais	01	DPAC	R\$ 1.200,00
Diretor de Bibliotecas, Arquivo, Museus e preservação do Patrimônio Histórico e Artístico;	01	DBAP	R\$ 880,00

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 11 de julho de 2016.

THIAGO PESSOA CAMELO
PREFEITO